



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 028/2011

Processo nº 201000004061870 referente ao Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e a empresa **Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel**, na forma abaixo.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851, CPF/MF sob o nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 441928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília, e de outro lado a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, da matriz, e CNPJ sob o nº 33.530.486/0013-62, da filial, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e Rua 2, nº 339, Centro, Goiânia, GO, respectivamente, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **GLEIDSON GIRON PORTO**, RG nº 3237944 SSP/GO, CPF: 789.322.621-87, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, RG nº 1.434.720-SSP/MG, CPF: 360.469.651-87, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, conforme **lotes 2, 6 e 7**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010, Pregão Presencial nº 004/2010** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003326 de 09/02/2009), nos termos, à época, da Lei Estadual nº 16.920/2010, e agora somente com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC**, conforme **lotes 2, 6 e 7**, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei Estadual nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do *gestor indicado pela Secretaria da Fazenda*, que deverá observar as disposições do Art. § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 170.980,50** (cento e setenta mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3.	4.202	0,8928	3.751,55
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	106	0,8928	94,64
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo;	22	1,1396	25,07
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel;	22	1,1396	25,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				3.896,32
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 02 (R\$)				116.889,74

LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	7.057	0,0329	232,18
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	1.712	0,4938	845,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				1.077,57
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 06 (R\$)				32.326,83

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	7.942	0,0329	261,29
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	940	0,4938	464,17
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				725,46
VALOR TOTAL 30 MESES DO LOTE 07 (R\$)				21.763,91

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	5.699,35
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	68.392,20
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)	170.980,50

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verbas nºs 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.32 00, 23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.39.32 00 e 23 01 04 129 3017 2.865 03 3.3.90.39.31 00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nºs 00224, 00343 ,00344, de 06/06/2011, nos valores de R\$9.545,97 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), R\$ 17.728,34 (dezesete mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 12.621,14 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. Para exercícios subsequentes, a conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

o **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;

o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;

o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.

o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;

o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;

o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;

o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;

o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;

o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;

o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;

o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;

o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;

o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;

o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;

o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;

o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

o **CSP** – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



319

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º – A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes contratados. Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-C do Edital), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade da **CONTRATADA** dos lotes de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes aos lotes 06 e 07.

Parágrafo 2º – Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de



200

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validade como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe “MCDU” deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATANTE através de mensagens personalizadas;

11- Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço: Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 55664-1, Agência 0204, do Banco Itaú, em nome da CONTRATADA. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na letra a acima.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este **Contrato** a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2011.

Pela **CONTRATANTE**:

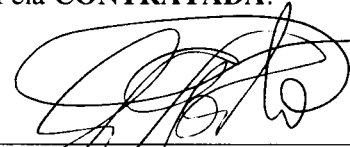


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:



GLEIDSON CIRON PORTO



GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR

Testemunhas:

- 1)
- 2)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

067

PROCESSO 201200004056348 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2011, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL, PARA ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DE MINUTOS ESTIMADOS E RESPECTIVOS VALORES NOS ITENS 06 E 07 A PARTIR DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, da matriz, e CNPJ sob o nº 33.530.486/0013-62, da filial, com sede à Av. Presidente Vargas nº 1012, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e Rua 2, nº 339, Centro, Goiânia – Go, respectivamente, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **GLEIDSON GIRON PORTO**, RG nº 3237944 SSP/GO, CPF: 789.322.621-87, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, e **GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR**, RG nº 1.434.720-SSP/MG, CPF: 360.469.651-87, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar em acordo ao Processo 201200004056348 o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para acréscimo na quantidade de minutos estimados e respectivos valores nos lotes 06 – Serviço DDR Local Fixo e Móvel VC1, nas cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia e 07 – Serviço DDR Local Fixo e Móvel VC1, na cidade de Itumbiara, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, especialmente ao Artigo 65, § 1º, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo, o acréscimo na quantidade de minutos estimados e respectivos valores nos lotes 06 – Serviço DDR Local Fixo e Móvel VC1,

6

1



068

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

nas cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia e 07 – Serviço DDR Local Fixo e Móvel VC1 na cidade de Itumbiara, cidades do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Aditivo será a partir de 14 de dezembro de 2012, caso a outorga se dê até essa data, ou a partir de sua assinatura, até o período final de vigência do Contrato Original. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 8.113,14** (oito mil, cento e treze reais e quatorze centavos).

§ 2º - Os quantitativos aditivados e seus preços, conforme contrato original, são:

LOTE 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	1.764	0,0329	R\$ 58,03
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	428	0,4938	R\$ 211,35
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				R\$ 269,38

LOTE 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/ Fixo.	1.985	0,0329	R\$ 65,31
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar – Fixo/Móvel (VC1).	235	0,4938	R\$ 116,04
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				R\$ 181,35

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 450,73
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	R\$ 5.408,76
VALOR TOTAL PARA 18 MESES (R\$) – (dez/2012 a jun/2014)	R\$ 8.113,14

O valor total do contrato original que era de R\$ 170.980,50 (cento e setenta mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com o acréscimo de R\$ 8.113,14 (oito mil, cento e treze reais e quatorze centavos) relativo aos 18 (dezoito) meses do termo aditivo, passa a



069

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ser de R\$ 179.093,64 (cento e setenta e nove mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

§ 3º – Os recursos orçamentários destinados à execução da presente despesa correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.39.31 00, conforme DUEOF nº 00506, datada de 26/11/2012, no valor de R\$ 255,41(duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos). O restante à custa de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ⁰⁴ dias do mês de ^{dezembro} do ano de ²⁰¹².....

CONTRATANTE:


Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda


Tomaz Aquino da Silva Júnior
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADA: GLEIDSON GIRON PORTO


GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR